



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.826, DE 08/07/2024

RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E GARANTIAS ATRIBUÍDOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Petrópolis - RJ, que as pessoas com fibromialgia convivem com moléstia que lhes causa impedimento de longo prazo de natureza física, nos termos da [Lei Federal 13.146](#) de 2015, o que lhes representa obstáculo para a plena participação social em termos de igualdade que devem ser superados com o amparo do Poder Público.

Art 2º Como ferramenta de inclusão das pessoas com fibromialgia em Petrópolis - RJ, ficam-lhes assegurados os Direitos estabelecidos pela [Lei Federal 13.146](#) de 2015 e quaisquer outros previstos por Legislações do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis que disponham sobre Direitos e Garantias às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para fins de identificação das pessoas com fibromialgia e garantia dos direitos aqui previstos, valer-se-á da Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, em conformidade com o [art. 3º da Lei Municipal nº 7.947](#) de 2020, com as regulamentações estabelecidas pela [Lei Municipal nº 8.626](#) de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 08 de julho de 2024.

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: EDUARDO DO BLOG
CMP: 1609/2024*